



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59077/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
EDITAL Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por meio da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**, constituída nos termos da Portaria nº 219/2022, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Cultura, e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017, realizará chamamento público para estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

1 – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, E O TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil para **gestão do espaço e de programa de iniciação e formação musical no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia**, conforme descrição constante no Termo de Referência, *Anexo I*, que faz parte integrante deste edital:

1.1.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) fará a execução otimizada da **gestão, gerenciamento e operacionalização do espaço do Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”** assumindo a responsabilidade por zelar e manter as boas condições de funcionamento de sua estrutura física e de seus equipamentos, administrando os recursos financeiros disponíveis de acordo com o plano de trabalho apresentado e devidamente aprovado no tocante à contratação de Equipe de Gestão, Equipe Operacional, Instrutores Musicais/Maestros, Instrutor Musical/Coordenador de Grupo, Instrutores Musicais (Monitores), Músicos da Banda Municipal, Músicos dos Grupos de Câmara, Músicos do Quinteto Cultural (Grupo Popular), Banda Juvenil (Banda Experimental), Despesas Gerais, Locações, Equipamentos e Materiais Permanentes, Manutenção Predial, Manutenção de Instrumentos Musicais, Comunicação em Audiovisual, Capacitação, Produção Cultural, Eventos e Cachês de Artistas para a execução do objeto desta parceria;

1.1.2 A Banda Municipal será composta de no mínimo 25 (vinte e cinco) músicos integrantes e no máximo 35 (trinta e cinco) músicos integrantes;



1.1.3 Os Grupos de Câmara são 05 (cinco): Sopro de Prata, Madeira Brasil, Vibrasax, Da Campana pra Fora e Turuntuntum, compostos de no mínimo 05 (cinco) músicos integrantes e no máximo 07 (sete) músicos integrantes;

1.1.4 **Aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” ministrando aulas práticas e teóricas, atualmente com 250 alunos;** tendo como referência neste Termo de Referência, aulas de: teoria musical, musicalização, prática instrumental coletiva, percussão erudita, percussão popular, flauta, clarineta, oboé, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba e eufônio; oficinas para despertar habilidades vocacionais e construção de relações interpessoais socioeducativas, para crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de acordo com o plano pedagógico contemplado em plano de trabalho;

1.1.5 **Manutenção e aperfeiçoamento da Banda Musical de Hortolândia.** Entende-se por manutenção o perfeito funcionamento de seus instrumentos, organização de agenda de eventos e ensaios, eventuais traslados para apresentações em locais previamente vistoriados e adequados, com transporte apropriado para instrumentos e aparelhagem até o limite do recurso financeiro para este fim também apontado pelo plano de trabalho;

1.1.6 **Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de Cursos de Capacitação e /ou Formação Continuada em seu campo específico de formação, construção e melhoria nas relações interpessoais e temas afins.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
A PARTIR DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 08 HORAS.
ATÉ DIA 08 DE MARÇO DE 2024, ÀS 16 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA 11 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09 HORAS.

1. 2 Justificativa

1.2.1 Tem como objetivo a otimização da gestão, gerenciamento e operacionalização do espaço e aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia, por meio da formalização de Termo de Colaboração;

1.2.2 Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de Cursos de Formação Avançada;

1.2.3 Com intuito de avançar no aprimoramento dos resultados alcançados, o propósito da Secretaria de Cultura para a parceria prevê o alinhamento das ações realizadas a partir das



atividades assinaladas e resultados previstos na Política Pública Cultural da Secretaria de Cultura, no programa Música para Todos;

1.3 – Termo de Colaboração

1.3.1 O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.3.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 Para não descaracterização técnica e operacional, não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2024.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.109, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações:

2.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2 As OSC's devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste chamamento.

2.3 Ficará impedida de participar deste chamamento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,



até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIAS

3.1 A Comissão de Seleção de Parcerias é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, cujos membros foram nomeados pelo poder executivo através da Portaria nº 219/2022 de 15/12/2022, com os seguintes membros: Marcos José Moreno - Presidente, Liza Marcelly Santos Santana - Vice Presidente, Alexandre Silva de Oliveira - Membro, Atila Paz - Membro e Marcos Antonio Costa Fioravante – Membro;

3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

3.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

3.4 A Comissão de Seleção terá como atribuições:



3.4.1 Emitir parecer técnico e individualizado por Organização da Sociedade Civil (OSC) inscrita, deixando claro se atende às condições mínimas de classificação e atribuir a pontuação;

3.4.2 Avaliar e julgar as propostas, devendo ser emitido parecer técnico: pontuando, classificando e /ou desclassificando a entidade participante, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste memorial descritivo, devidamente datado e assinado pelos membros e ratificado pelo Secretário de Cultura;

3.4.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Parcerias poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

3.4.4 A Comissão de Seleção de Parcerias poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4 – DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. Do Cronograma

4.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/02/2024
2	Da forma e entrega das propostas	30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	2 (dois) dias corridos, contados da avaliação das propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias corridos, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Secretário Municipal de Cultura (se necessário)	5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	2 (dois) dias corridos, contados da decisão dos recursos (se houver)



recursais proferidas (se houver).

5 – DA FORMA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 16 horas do dia 08 de março de 2024**, mediante protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59077/2023 -

EDITAL Nº 11/2024 – COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIA -

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

CNPJ _____

5.1.1 Caso o envelope seja encaminhado por meio dos serviços dos Correios, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

5.1.2 Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

5.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.4 As propostas deverão conter as informações solicitadas no **Anexo A – Proposta**, observando as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta;



- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

6 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

6.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no *Anexo A – Proposta*;

6.4 Os critérios de avaliação das propostas são aqueles listados nos *itens 17 e 18 do Termo de Referência – Anexo I*.

7 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Após o julgamento pela Comissão de Seleção, o resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E DAS CONTRARRAZÕES

8.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



8.2 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

8.3 Interposto eventual recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do comunicado, apresentar contrarrazões, se desejarem.

8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

9 – DA ANÁLISE DO RECURSO

9.1 Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

9.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Cultura, com as informações necessárias à decisão final.

9.4 A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Cultura deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil de acordo com o expediente da Prefeitura.

9.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O recurso será analisado pela Comissão de Seleção de Parcerias, e a decisão será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

10.1 Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Cultura deverá homologar e divulgar a decisão recursal proferida, se



houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município.

10.2 A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

11 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 Do cronograma

11.1.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura.

12 – CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

12.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

12.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo B – Plano de Trabalho**.

12.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição da realidade que será parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



b) descrição de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

12.3.1 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.3.2 É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.

12.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto Social), devidamente registrado, acompanhado das alterações, ou a última alteração consolidada, que esteja de acordo com as alterações exigidas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.204, de 2015;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;



- e) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos;
- h) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto aos demais Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive as contribuições sociais;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Estadual;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- k) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo C), que está ciente e concorda com as disposições previstas, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- n) Certidão contendo o nome do Gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (Anexo D).
- o) Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho (Anexo E).
- p) Declaração de início de atividades (Anexo F).
- q) Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos, conforme lei 13.019/2014 (Anexo G).



r) Declaração de abertura de Conta Corrente Específica em Instituição Bancária, indicada pela Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, após declarada vencedora (Anexo H).

s) Declaração de não parentesco até o 2º grau civil, em linha reta, colateral consanguíneo ou por afinidade, com qualquer Membro ou servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção junto à Administração Municipal de Hortolândia. (Anexo I).

t) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos. (Anexo J).

u) Declaração da não ocorrência de impedimentos. (Anexo K).

v) Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação. (Anexo L).

w) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz. (Anexo M).

x) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

y) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do ajuste, por meio de atestados e/ou contratos e/ou convênios que demonstrem:

y.1) ter administrado e gerenciado equipamentos na área objeto deste chamamento no período não inferior a 12 (doze) meses;

y.2) ter realizado parceria, na área objeto desta chamada, com o Poder Público ou suas entidades da administração direta e indireta de qualquer das esferas Federal, Distrital, Estadual, Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

12.4 O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

12.5 Exceto as declarações e termos, as cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas por Cartório de Notas, ou pelo servidor público municipal da Administração que receber a documentação, caso a sua emissão não tenha sido obtida através da internet.



13 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Esta verificação consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Parcerias, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

13.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

13.4.1 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada para apresentar o plano de trabalho e a documentação da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

14 – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

14.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

14.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.



15 – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do plano de trabalho;
- d) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria;
- e) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

15.2 Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo, conforme *Anexo N – Minuta do Termo de Colaboração*;

15.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

15.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

16 – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



16.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

17 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
694	02.16.02.13.3920228.2132.3.3.50.39.00

17.2 O valor total de referência para a execução do objeto será de **R\$ 3.499.999,92 (Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**. Contudo, o exato valor estimado a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

18 – DA CONTRAPARTIDA

18.1 Considerando a natureza e execução deste serviço, não será exigida contrapartida da OSC.

19 – DO GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

19.1 A Administração Municipal designa o servidor, Marcos José Moreno, matrícula 4804600, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato que será publicado em Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.

19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 1400/2022, tem como atribuição a homologação do relatório emitido pelas gestoras da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

20 – DO PRAZO DA PARCERIA



20.1 O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.708/2016;

20.2 A OCS deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do Termo de Colaboração, durante toda a vigência da parceria.

21 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

21.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

21.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

22.2 As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidas à **Comissão de Seleção de Parcerias**, através do email licitacao@hortolandia.sp.gov.br, ou enviadas ou protocoladas no Departamento de Suprimentos, localizado na Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Hortolândia/SP - CEP/13184-478 - fone: (19) 3965-1400 ramal 6915, de segunda a sexta das 8h as 17h, se protocoladas, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos** da data final para envio da proposta.

22.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC's para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



22.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.6 A Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

22.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Proposta;

Anexo B – Plano de trabalho;

Anexo C – Declaração De Ciência E Concordância;

Anexo D – Certidão Contendo O Nome Do Gestor Responsável Pelo Controle Administrativo, Financeiro E De Execução Da Parceria;

Anexo E – Declaração De Capacidade Administrativa, Técnica E Gerencial Para A Execução Do Plano De Trabalho;

Anexo F – Declaração De Início De Atividades;

Anexo G – Declaração De Comprometimento De Aplicação Dos Recursos Conforme Lei 13.019/2014;

Anexo H – Declaração De Abertura De Conta-Corrente Específica;

Anexo I – Declaração De Não Parentesco;

Anexo J – Declaração De Que Os Dirigentes Da Entidade Não São Agentes Políticos;



Anexo K – Declaração Da Não Ocorrência De Impedimentos;

Anexo L – Certidão Contendo O Nome Dos Dirigentes E Conselheiros Da Entidade E Período De Atuação;

Anexo M – Declaração Que Não Emprega Menor De Idade, Salvo Na Condição De Aprendiz;

Anexo N – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo II – Minuta do Anexo RP 09 – Termo de Ciência e de Notificação do TCESP;

Anexo III – Formulário de Repasse ao Terceiro Setor TCESP.

Hortolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Régis Athanázio Bueno
Secretário Municipal de Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de propostas de projetos técnico e orçamentário para gestão do espaço e de programa de iniciação e formação musical no Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia, formalizando parceria, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria de Cultura e Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme lei 13.019/2014 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tem como objetivo a otimização da gestão, gerenciamento e operacionalização do espaço e aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia, por meio da formalização de Termo de Colaboração.

2.2 Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de Cursos de Formação Avançada.

2.3 Com intuito de avançar no aprimoramento dos resultados alcançados, o propósito da Secretaria de Cultura para a parceria prevê o alinhamento das ações realizadas a partir das atividades assinaladas e resultados previstos na Política Pública Cultural da Secretaria de Cultura, no programa Música para Todos.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) fará a execução otimizada da gestão, gerenciamento e operacionalização do espaço do Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" assumindo a responsabilidade por zelar e manter as boas condições de funcionamento de sua estrutura física e de seus equipamentos, administrando os recursos financeiros disponíveis de acordo com o plano de trabalho apresentado e devidamente aprovado no tocante à contratação de Equipe de Gestão, Equipe Operacional, Instrutores Musicais/Maestros, Instrutor Musical/Coordenador de Grupo, Instrutores Musicais (Monitores), Músicos da Banda Municipal, Músicos dos Grupos de Câmara, Músicos do Quinteto Cultural (Grupo Popular), Banda Juvenil (Banda Experimental), Despesas Gerais, Locações, Equipamentos e Materiais Permanentes, Manutenção Predial,

Manutenção de Instrumentos Musicais, Comunicação em Audiovisual, Capacitação, Produção Cultural, Eventos e Cachês de Artistas para a execução do objeto desta parceria.

3.2 A Banda Municipal será composta de no mínimo 25 (vinte e cinco) músicos integrantes e no máximo 35 (trinta e cinco) músicos integrantes.

3.3 Os Grupos de Câmara são 05 (cinco): Sopro de Prata, Madeira Brasil, Vibrasax, Da Campana pra Fora e Turuntuntum, compostos de no mínimo 05 (cinco) músicos integrantes e no máximo 07 (sete) músicos integrantes.

3.4 Aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” ministrando aulas práticas e teóricas, atualmente com 250 alunos; tendo como referência neste Termo de Referência, aulas de: teoria musical, musicalização, prática instrumental coletiva, percussão erudita, percussão popular, flauta, clarineta, oboé, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba e eufônio; oficinas para despertar habilidades vocacionais e construção de relações interpessoais socioeducativas, para crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de acordo com o plano pedagógico contemplado em plano de trabalho.

3.5 Manutenção e aperfeiçoamento da Banda Musical de Hortolândia. Entende-se por manutenção o perfeito funcionamento de seus instrumentos, organização de agenda de eventos e ensaios, eventuais traslados para apresentações em locais previamente vistoriados e adequados, com transporte apropriado para instrumentos e aparelhagem até o limite do recurso financeiro para este fim também apontado pelo plano de trabalho.

3.6 Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de Cursos de Capacitação e /ou Formação Continuada em seu campo específico de formação, construção e melhoria nas relações interpessoais e temas afins.

4.OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO

4.1 Otimizar esforços, energia e recursos para o perfeito funcionamento do serviço com total aproveitamento da capacidade do Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”.

4.2 Empregar excelência no atendimento ao usuário com equipe qualificada, conforme o quadro mínimo proposto de pessoal no item 8.1, e zelo pelo estado de conservação e funcionamento de suas instalações e equipamentos.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL

5.1 De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), o ensino da música tem por objetivos gerais abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através dela, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos.

5.2 A musicalização é importante porque desperta o lado lúdico aperfeiçoando o conhecimento, a socialização, a alfabetização, inteligência, capacidade de expressão, a coordenação motora, percepção sonora e espacial e também a matemática.

5.3 Desta forma, espera-se que o público atendido no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”, formado por crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos de idade crie e fortaleça seus laços com seus pares nas aulas, com a sociedade e seus familiares, além de desenvolverem aptidões musicais e aprenderem a tocar um instrumento musical.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA A MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA BANDA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1 Proporcionar à Banda Municipal de Hortolândia meios necessários para sua existência com êxito e para isto é imperativo reunir local adequado para seus ensaios com condições físicas (espaço, acústica, iluminação) apropriadas; instrumentos em perfeito estado de funcionamento; guarda segura dos instrumentos; transporte para instrumentos e equipamentos quando necessário para apresentações e/ou eventos; demais itens pertinentes à rotina da Banda Municipal de Hortolândia tais como partituras, suportes e outros.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DE MÚSICOS

7.1 Proporcionar capacitação para o aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de Cursos de Formação Avançada.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá contar com equipe de prestadores de serviços para executar o objeto desta parceria como a seguir:

Operação	Tipo de Prestador de Serviço	Atribuições	Qtd.	Horas Contratadas por Mês	Serviços/ Eventos Contratados por Mês
Equipe de Gestão	Serviços Administrativos 8219-9/99	Técnico de Gestão	1		
	Serviços Administrativos 8219-9/99	Coordenar Atividades Pedagógicas	1		
	Serviços Administrativos 8219-9/99	Coordenar Atividades Comunicação	1		
	Serviços Administrativos 8211-3/30	Coordenar Atividades Financeiras	1		
	Serviços Administrativos 8129-3/00	Executar Rotinas de Manutenção Geral	1		
	Serviços Administrativos 8129-0/00	Ajudante Geral/Montagem de Instrumentos	2		

	Serviços Administrativos 8219-3/00	Auxiliar Administrativo	2		
	Serviços Administrativos 8219-3/00	Auxiliar Rotinas Pedagógicas	1		
	Serviços Administrativos 8219-3/00	Auxiliar Rotinas de Comunicação	1		-
	Serviços Administrativos 8219-3/00	Organizar e manter Arquivos	1		
	Serviços Gerais 8219-3/00	Executar Expedições e Controle de Instrumentos	1		
Regência	Instrutor de Arte e Cultura em Geral 8592-9/99	Reger Grupos/Bandas	4	30	
Coordenação de Grupos	Instrutor de Arte e Cultura em Geral 8592-9/99	Coordenar Grupos de Câmara	1	24	
Monitores	Instrutor de Música 8592-9/03	Ministração de Aulas de Música	15	440	-
Banda Municipal	Músico Independente 9001-9/02	Integrar Banda Municipal	40	15	5
Grupos Câmara	Músico Independente 9001-9/02	Integrar o Grupo "Sopro de Prata"	7	6	2
Grupos Câmara	Músico Independente 9001-9/02	Integrar o Grupo "Madeira Brasil"	7	6	2
Grupos Câmara	Músico Independente 9001-9/02	Integrar o "Grupo Vibrasax"	7	6	2
Grupos Câmara	Músico Independente 9001-9/02	Integrar o Grupo "Da Campanha Pra Fora"	7	6	2
Grupos Câmara	Músico Independente 9001-9/02	Integrar o Grupo "Turuntuntun"	7	6	-
Quinteto Cultural	Músico Independente 9001-9/02	Integrar Grupo Popular	5	10	-

9. VALE CULTURAL

9.1 Exclusivamente aos 40 integrantes da Banda Juvenil conceder a cada um deles, vale cultural no valor de R\$ 300,00 ao mês como forma de incentivo ao bom desempenho na aprendizagem e desenvolvimento nos trabalhos.

10.CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL

10.1 Condições: Ter entre 8 e 17 anos de idade e que preferencialmente estude em escola pública e que residente no Município de Hortolândia;

10.2 Formas de acesso: Por procura espontânea de acordo com a lista de inscrições/espera do Município; por encaminhamento da rede socioassistencial ou das demais políticas públicas.

11. METAS PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL

11.1 As Metas, Objetivos, Metodologias, Etapas, Recursos Necessários e Indicadores Quantitativos e Qualitativos devem ser apresentados no plano de trabalho, em conformidade com o Memorial Descritivo.

12. ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO MENSAL

12.1 PRESTADORES DE SERVIÇOS - RECURSOS HUMANOS:

12.1.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá se responsabilizar pelo planejamento e gestão direta de seus colaboradores, responsabilizando-se administrativa, cível e criminalmente pelos atos destes, garantindo o pagamento destes pela média dos valores praticados pelo mercado, podendo valer-se de recursos públicos e próprios.

12.2 DESPESAS GERAIS:

12.2.1 Será responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) o custeio das contas de consumo pertinentes ao funcionamento das instalações do Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" tais como:

12.2.2 Água;

12.2.3 Energia Elétrica;

12.2.4 Telefone;

12.2.5 Plano de Internet;

12.2.6 Alarme predial com monitoramento;

12.2.7 Consumo Estimado de Combustível para Visita Técnica In Loco

12.2.8 Manutenção e Recargas de Extintores

12.2.9 Materiais de Limpeza e Conservação

12.2.10 Materiais de Escritório e Expediente;

12.2.11 Assessoria Contábil

12.2.12 Assessoria Jurídica

12.2.13 Serviços de Avaliação e Monitoramento de Impactos e Resultados

12.3 LOCAÇÃO:

12.3.1 Locação de impressora a laser colorida para as atividades pedagógicas do ensino de música, sendo:

12.3.2 Locação de Impressora a laser colorida para reprografia com média de 3.000 cópias/mês.

12.3.3 Locação de caminhão baú.

12.3.4 Providências quanto ao transporte de instrumentos e equipamentos para apresentações e eventos são atribuição da Organização da Sociedade Civil (OSC) que poderá, objetivando a otimização dos recursos, efetuar locações e contratações mensais ou pontuais limitando-se ao montante do

recurso destinado a esta finalidade, no entanto, sempre considerar veículo tipo caminhão baú para o transporte dos instrumentos e equipamentos.

12.5 MANUTENÇÃO PREDIAL:

12.5.1 A manutenção predial, seja ela preventiva ou corretiva, também será atribuição da Organização da Sociedade Civil (OSC). A compra de materiais de manutenção em geral, sejam eles para correção, substituição, melhoria ou construção/preparação/alteração de estruturas ou ambientes é permitida, no entanto, alterações estruturais somente serão possíveis mediante autorização formal da Administração Pública.

12.5.2 Visita técnica facultativa para verificação de apontamentos de reforma do espaço, deverá ser agendada pelo telefone (019) 3965-1400 ramal 7516 com Marcos Moreno.

12.5.3 Serviços de Pintura

12.5.4 Materiais de Manutenção Predial tais como: assento para vaso sanitário, sifão corrugado para lavatórios, lâmpadas tubular Led 20W, lâmpadas de Led 30W, torneira de lavatório, torneira de pia de cozinha, torneira de jardim, etc.

12.5.5 Materiais de Pintura (Tinta Látex 18l Acrílica, Tinta Esmalte 3.6l , Massa Corrida 18l, Rolo de lã de carneiro, Pincel, Aguaraz 5l, outros).

12.6 MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

12.6.1 É incumbência da Organização da Sociedade Civil (OSC) cuidar da manutenção de instrumentos musicais e/ou equipamentos necessários para utilização da Banda Municipal de Hortolândia bem como das aulas de educação musical.

12.6.2 Prestação de serviços especializados na manutenção de instrumentos musicais.

12.7 COMUNICAÇÃO EM AUDIOVISUAL:

12.7.1 É facultada a Organização da Sociedade Civil (OSC) a contratação de empresa terceira para a prestação de serviços especializados de comunicação em audiovisual.

12.8 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA:

12.8.1 É facultada a Organização da Sociedade Civil (OSC) a contratação de empresa terceira para a execução de serviços especializados em Cursos de Capacitações, workshops, palestras, correlatos e Formação Continuada.

12.9 PRODUÇÃO CULTURAL E EVENTOS:

12.9.1 Fica sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) custear tudo aquilo que envolve a produção cultural, desde arranjos musicais, serviços gráficos para divulgação e realização de, no mínimo, 04 (quatro) eventos de grande porte com a Banda Municipal de Hortolândia e/ou Nova Banda Jovem, bem como da escola de música e projetos de cultura musical, festivais de música, espetáculos musicais, custeando toda a produção desde estruturas móveis, decoração do

ambiente, e tudo que for necessário para a realização do evento.

12.9.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá apresentar no plano de trabalho, o plano de execução de 04 (quatro) eventos de grande porte ao ano.

12.10 CACHÊS

12.10.1 Fica sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) custear a contratação de artistas (cachês).

13. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de melhor classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de parceria.

13.2 Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.109, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações:

a) Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

14. DA ATUAÇÃO E REDE

14.1. Para não descaracterização técnica e operacional, não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2024.

15. DA FORMA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

15.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 16 horas do dia ___ de ___ de 2024**, mediante protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e CNPJ da OSC e os dados abaixo:

CHAMAMENTO	PÚBLICO	___/2024	PARA	CELEBRAÇÃO	DE
PARCERIA	COM	ORGANIZAÇÃO	DA	SOCIEDADE	CIVIL
LUCRATIVOS	-	PROCESSO	ADMINISTRATIVO	Nº	SEM FINS
				59077/2023	-
EDITAL Nº ___/2024 – COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIA -					

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

CNPJ _____

15.1.1 Caso o envelope seja encaminhado por meio dos serviços dos Correios, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

15.1.2 Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

15.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

15.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

15.4 As propostas deverão conter as informações solicitadas no Anexo A – Proposta, observando as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

16. COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão de Seleção de Parcerias é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, cujos membros foram nomeados pelo poder executivo através da Portaria nº 219/2022 de 15/12/2022, com os seguintes membros: Marcos José Moreno - Presidente, Liza Marcellly Santos Santana - Vice Presidente, Alexandre Silva de Oliveira - Membro, Atila Paz - Membro e Marcos Antonio Costa Fioravante – Membro.

16.2 A Comissão de Seleção terá como atribuições:

16.2.1 Emitir parecer técnico e individualizado por Organização da Sociedade Civil (OSC) inscrita, deixando claro se atende às condições mínimas de classificação e atribuir a pontuação;

16.2.2 Avaliar e julgar as propostas, devendo ser emitido parecer técnico: pontuando, classificando

e /ou desclassificando a entidade participante, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste memorial descritivo, devidamente datado e assinado pelos membros e ratificado pelo Secretário de Cultura.

16.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Parcerias poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.4 A Comissão de Seleção de Parcerias poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 A pontuação varia de 0 a 10.

17.2 Metodologia de Pontuação:

Quesitos	CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
Valor Global	Valor Global Adequação da Proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Grau Pleno Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência no edital.	1,0	1,0
		Grau Satisfatório Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital	0,5	
		Grau insatisfatório Apresenta o valor global superior ao valor de referência no edital. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho , por força do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	0	
Detalhamento da	Justificativa e compreensão do público e do território A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o	Grau satisfatório A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território.	1,0	
		Grau intermediário	0,5	

Proposta	motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido.	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território.		1,0
		Grau insatisfatório A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho , por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	0	
Detalhamento da Proposta	Procedimentos Metodológicos Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Grau Satisfatório A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento	1,0	1,0
		Grau Intermediário A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento	0,5	
		Grau Insatisfatório A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho , por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	0	
Detalhamento da Proposta	Prazos para execução Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Grau satisfatório Estabelece prazos precisos e factíveis, conforme o critério de julgamento	1,0	1,0
		Grau Intermediário Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível.	0,5	
		Grau insatisfatório Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento Obs.: A	0	

		atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.		
Detalhamento da Proposta	Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho	Grau Satisfatório O Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	1,0	1,0
		Grau Insatisfatório O Plano de Trabalho não prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	0	
Capacidade Técnico-Operacional	Recursos Humanos Recursos humanos conforme previsto no item “Descrição do Serviço”, deste edital	Grau satisfatório Atende à equipe mínima exigida no edital	1,0	1,0
		Grau insatisfatório Não atende à equipe mínima exigida no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implicará na eliminação do Plano de Trabalho, por falta de capacidade técnico operacional, conforme Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019, de 2014)	0	
	Experiência Prévia Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público)	Grau pleno Indicação de 4 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria	2,0	2,0
		Grau intermediário Indicação de 2 anos a 3 anos de experiência voltada para o objeto da parceria	1,0	
Grau satisfatório Indicação de 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria	0,5			

		<p>Grau insatisfatório</p> <p>Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do art. 26, III, Decreto Municipal nº 3.708/2016</p>	0	
		Pontuação Máxima: 8,0		

17.3 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

18.1 Para a classificação das propostas a comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

18.2 Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados pela ordem dos critérios mencionados na tabela do item 16.2;

18.3 Persistindo o empate serão considerados os seguintes itens para o desempate:

18.3.1 Maior tempo de Experiência da Organização da Sociedade Civil, considerando dia, mês e ano;

18.3.2 Maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil, considerando dia, mês e ano.

18.3.3 Persistindo o empate a escolha se dará por sorteio.

18.4 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

18.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

18.5.1 Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

18.5.2 Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.

18.5.3 Que estejam em desacordo com o Memorial Descritivo e seus anexos.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

19.1 Após o julgamento pela Comissão de Seleção, o resultado preliminar de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

20. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. Após a homologação e a publicação do resultado definitivo do processo de seleção e atendendo o prazo para interposição de recursos, a OSC selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, que serão devidamente analisados pela Comissão de Avaliação Técnica.

20.2. O Plano de Trabalho deverá conter necessariamente os seguintes itens:

- a) descrição da realidade que será parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

20.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto Social), devidamente registrado, acompanhado das alterações, ou a última alteração consolidada, que esteja de acordo com as alterações exigidas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.204, de 2015;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- e) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal

do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da Pessoa Jurídica;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos;

h) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto aos demais Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive as contribuições sociais;

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Estadual;

k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

k) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

m) Declaração de Ciência e Concordância **(Anexo C)**, que está ciente e concorda com as disposições previstas, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

n) Certidão contendo o nome do Gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria **(Anexo D)**.

o) Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho **(Anexo E)**.

p) Declaração de início de atividades **(Anexo F)**.

q) Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos, conforme lei 13.019/2014 **(Anexo G)**.

r) Declaração de abertura de Conta Corrente Específica em Instituição Bancária, indicada pela Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, após declarada vencedora **(Anexo H)**.

s) Declaração de não parentesco até o 2º grau civil, em linha reta, colateral consanguíneo ou por afinidade, com qualquer Membro ou servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção junto à Administração Municipal de Hortolândia. **(Anexo I)**.

t) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos. **(Anexo J)**.

u) Declaração da não ocorrência de impedimentos. **(Anexo K)**.

v) Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação. **(Anexo L)**.

- w) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz. **(Anexo M)**.
- x) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- y) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do ajuste, por meio de atestados e/ou contratos e/ou convênios que demonstrem:
- y.1) ter administrado e gerenciado equipamentos na área objeto deste chamamento no período não inferior a 12 (doze) meses;
- y.2) ter realizado parceria, na área objeto desta chamada, com o Poder Público ou suas entidades da administração direta e indireta de qualquer das esferas Federal, Distrital, Estadual, Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

21. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1 Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015) ou ao patrimônio do Município de Hortolândia;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 12 (doze) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza

semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art.26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015., e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo anexo – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015., e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

22.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos

cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015., e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015); ou

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015).

22. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1 O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.708/2016.

23. VALOR DE REFERÊNCIA

23.1. O valor total de referência para a execução do objeto será de R\$ 3.499.999,92 (Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

23.3. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária 02.16.02.13.3920228.2132.3.3.50.39.00, Ficha nº 742 – D.R. 01.110.0000.

24. RECURSOS FINANCEIROS LIBERAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

24.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil (OSC) na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, aberta exclusivamente para este fim.

23.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

24.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

24.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

24.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

24.4 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

24.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que receber recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

24.6 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, para o recebimento de cada parcela:

24.6.1 Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

24.6.2 Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

24.6.3 Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

24.7 Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, admitidas as

despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

24.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

24.9 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

25. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

25.1 As compras e contratações pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

25.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

25.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

25.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

26. PAGAMENTO DAS DESPESAS

26.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

26.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do

objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

26.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

26.4 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil (OSC) serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e número do instrumento da parceria.

26.5 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

26.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

26.6.1 O termo de colaboração poderá dispensar quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

26.7 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de parceria na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

26.8 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

26.9 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

26.9.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

26.9.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

26.10 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

26.11 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

26.11.1 Fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

27. SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

27.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

27.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

27.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

27.2.1 Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

27.2.2 Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

27.2.3 Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de sua sede;

27.2.4 Observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

27.2.5 Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

27.3 A equipe da Organização da Sociedade Civil (OSC) consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil (OSC) ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

27.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

27.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o

prazo de vigência estipulado.

27.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (OSC) após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

27.7 É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

27.8 A organização da sociedade civil (OSC) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

28. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

28.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 3342/2023 de 28/08/2023, é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil (OSC), constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

28.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organização da Sociedade Civil (OSC) e administração pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos atendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

28.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

28.4 A Administração Pública indicará, no Termo de Colaboração, o GESTOR DA PARCERIA, o qual

deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

28.5 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

28.6 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, que deverá conter no mínimo:

- a) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas;

28.7 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

28.8 Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS

29.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

29.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

29.3 As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e de análise e

manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

29.4 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ao MUNICÍPIO até 40 (quarenta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

a) Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Hortolândia explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

b) Declaração firmada pelo representante da Organização da Sociedade Civil (OSC), atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

c) Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

d) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal; contendo:

d.1) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no período de referência da parcela recebida;

d.2) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

d.3) Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

e) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

f) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

f.1) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados

da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

29.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

29.5 Demonstrar os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 Cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

30.2 Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho;

30.3 Cumprir as Normas Técnicas e Diretrizes Operacionais visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

30.4 Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;

30.5 Elaborar e submeter à CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pelo Executivo, os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, nas formas e prazos estabelecidos;

30.7 Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento;

30.8 Disponibilizar para a CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do plano de trabalho;

30.9 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste termo de colaboração, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;

30.10 Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento;

30.11 Constituir reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;

30.12 Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos deste termo de colaboração, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;

30.13 Manter-se, durante toda a execução deste termo de colaboração, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

30.14 Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios de gestão;

30.15 Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;

30.16 Encaminhar relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente, com registro fotográfico e lista de participantes.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1 Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

31.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

31.3 Indicar o técnico/gestor da parceria.

31. GESTOR DE PARCERIA

32.1 O servidor Marcos José Moreno, matrícula 4804600, ocupante do cargo de Agente de Gestão – Assistente Administrativo, gestor responsável pela parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, será devidamente designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

33. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

33.1 O gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município tem como obrigações aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

33.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 3342/2023 de 28/08/2023, terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

33.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

33.4. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

33.5. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

- a) Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência;
- c) das atividades realizadas.

33.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) Visitas técnicas in loco;
- b) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- c) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

33.7. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.

34. RESTITUIÇÃO DOS VALORES

34.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

34.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

34.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

34.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

Régis Athanázio Bueno

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO A

PROPOSTA

1. Indicação do serviço

1.1 Serviço (objeto da parceria):

1.2 Abrangência: Municipal:

2. Identificação da organização da sociedade civil

2.1 Nome da instituição:

2.2 Nº do CNPJ da instituição:

2.3 Nome da unidade executora:

3. Experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (apresentação das atividades já realizadas pela OSC, através de parcerias com o poder público e seu período de execução)

--

4. Descrição da realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)

--

5. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

Atividade 1	<i>Identificação do tipo de atividade a ser executada</i>
Descrição	<i>Descrição das estratégias metodológicas (forma de execução da atividade e envolvimento dos usuários no planejamento)</i>
Periodicidade	<i>Indicação da periodicidade e/ou carga horária da atividade</i>
Meta	<i>Descrição da meta atrelada à atividade</i>

Avaliação	<i>Descrição da estratégia de avaliação (parâmetro a ser utilizado para a aferição do cumprimento da meta)</i>
Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

6. Valor da proposta R\$

7. Equipe necessária para a execução do serviço

8. Indicadores de monitoramento e avaliação: Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho que será apresentado, seguindo a listagem a seguir:

1. Articulações com a rede de serviços/políticas setoriais
2. Atendimento individual
3. Atividades diária
4. Atividades grupais ou oficinas de cunho cultural
5. Contato com as famílias não presencial
6. Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC
7. Recursos Necessários para a execução
8. Elaboração de relatório técnico
9. Participação da equipe que compõe o quadro de RH do Plano de Trabalho em atividades de capacitação e formação
10. Participação em palestras e outras atividades coletivas pontuais
11. Participação em processos de supervisão/assessoria externa
12. Participação em reuniões com a gestão do serviço

Hortolândia, (dia) (mês) (ano)

.....

[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da OSC:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Tels.:

E-mail:

Site:

2 – Identificação do Responsável Legal pela OSC (Presidente/Diretor):

Nome Completo por extenso:

Nº CPF:

Nº RG/Expedidor:

Mandato da Diretoria (dia, mês e ano):

Cargo:

Endereço Residencial Completo:

CEP:

Tels.:

E-mail:

3 – Identificação do Responsável Técnico pelo Projeto:

Nome Completo por extenso:

Área de Formação:

Nº CPF:

Nº RG/Expedidor:

Endereço Residencial Completo:

CEP:

Tels.:

E-mail:

4 – Outros Partícipes do Plano de Trabalho:

Nome Completo por extenso:

Área de Formação:

Nº CPF:

Nº RG/Expedidor:

Endereço Residencial Completo:

CEP:

Tels.:

E-mail:

5 – Período de Execução do Objeto Proposto:

6- Objeto:

7 – Descrição da Realidade:

(Deverá ser descrita a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

8 – Descrição de Metas:

(Deverão ser descritas metas a serem atingidas, e atividades ou projetos a serem executados).

8.1 - Objetivos das Metas:

8.1.1 - Metodologia a ser utilizada na realização das Metas:

8.1.2 - Etapas a serem realizadas:

8.1.3 - Recursos necessários para execução:

8.1.4 - Definição de Parâmetros:

(Deverão ser descritas as definições dos parâmetros, indicadores quantitativos e qualitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas).

9. – Abrangência da Proposta:

9.1 – Público Beneficiário:

9.1.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto:

9.2 – Meta de Atendimento:

10 – Compatibilidade de Custos:

(Deverão ser descritos os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos

indicativos da mensuração destes custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

10.1 – Cronograma Físico de Execução do Objeto:

11 – Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade da Proposta:

(Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto).

12 – Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros:

Item	Mensal (R\$)
Total	

13 – Cronograma de Desembolso:

Descrição	Mensal (R\$)
Total	

14 – Declaração do Proponente:

Pede deferimento.

Assinatura do Proponente

Hortolândia, ____ de _____ de 2024.

15 – Assinatura do Concedente:

Aprovado.

Assinatura do Concedente

Hortolândia, ____ de _____ de 2024.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público nº/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO D

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador (a) do CPF _____, como gestor responsável da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor, CPF

_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a)

_____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ teve seu início das atividades em
____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela
Lei Federal nº 13.204/15.
, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

OU

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e em
virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim
de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo
que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o
Estatuto reformulado com o devido registro.
, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo
com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que abriremos conta específica em Instituição Bancária, indicada pela Administração
Municipal, da qual encaminharemos:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)

_____, CPF _____, declaro não haver dentre seus dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, da Administração Pública Municipal de Hortolândia.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO K

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO L

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e
conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____ RG _____. Expedidor _____.

Vice Presidente: _____, CPF _____ RG _____. Expedidor _____.

Outros: _____, CPF _____ RG _____. Expedidor _____.

, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO M

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da OSC), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

(representante legal com – nome e cargo)

gerenciamento e operacionalização do espaço do Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” assumindo a responsabilidade por zelar e manter as boas condições de funcionamento de sua estrutura física e de seus equipamentos, administrando os recursos financeiros disponíveis de acordo com o plano de trabalho apresentado e devidamente aprovado no tocante à contratação de equipe de gestão, equipe operacional, instrutores musicais/maestros, instrutor musical/coordenador de grupo, instrutores musicais (monitores), músicos da Banda Municipal, músicos dos Grupos de Câmara, músicos do Quinteto Cultua (grupo popular), Banda Juvenil (banda experimental), despesas gerais, locações, equipamentos e materiais permanentes, manutenção predial, manutenção de instrumentos musicais, comunicação em audiovisual, capacitação, produção cultural, eventos e cachês de artistas para a execução do objeto desta parceria.

b) A Banda Municipal será composta de no mínimo 25 (vinte e cinco) músicos integrantes e no máximo 35 (trinta e cinco) músicos integrantes.

c) Os Grupos de Câmara são 05 (cinco): Sopro de prata, Madeira Brasil, Vibrasax, Da Campana pra Fora e Turuntuntum, compostos de no mínimo 05 (cinco) músicos integrantes e no máximo 07 (sete) músicos integrantes.

d) **Aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”** ministrando aulas práticas e teóricas, atualmente com 250 alunos, tendo como referência neste Termo de Referência, aulas de: teoria musical, musicalização, prática instrumental coletiva, percussão erudita, percussão popular, flauta, clarineta, oboé, fagote, saxafone, trompete, trompa, trombone, tuba e eufônio; oficinas para despertar habilidades vocacionais e construção de relações interpessoais socioeducativas, para crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de acordo com o plano pedagógico contemplado em plano de trabalho.

e) **Manutenção e aperfeiçoamento da Banda Musical de Hortolândia.** Entende-se por manutenção o perfeito funcionamento de seus instrumentos, organização de agenda de eventos e ensaios, eventuais traslados em locais previamente vistoriados e adequados, com transporte apropriado para instrumentos e aparelhagem até o limite do recurso financeiro para este fim, também apontado pelo plano de trabalho.

f) **Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação** e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de cursos de capacitação e/ou formação continuada em seu campo específico de formação, construção e melhoria nas relações interpessoais e temas afins.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição;

1.3 Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos;

1.4 Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
742	02.16.02.13.3920228.2132.3.3.50.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período total do termo de colaboração ser superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração;

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **OSC**;

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

4.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil (OSC) na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, aberta exclusivamente para este fim;

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

4.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (**OSC**) em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas.

4.4 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5 A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) que receber recursos não poderá cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à **OSC** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual.

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **OSC** sobre como fazê-lo;

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela **OSC** no curso da execução da parceria;

6.1.6 no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

6.1.7 orientar a **OSC** quanto à prestação de contas; e

6.1.8 analisar e julgar as contas apresentadas pela **OSC**.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7 solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.1 o pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com essa determinação;

6.2.11 devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas

6.2.14 divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: i) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responsável; ii) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; iii) descrição do objeto da parceria; iv) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, vi) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 As compras e contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria;

8.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3 A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

8.4 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil **(OSC)** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil **(OSC)** serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e número do instrumento da parceria;

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil **(OSC)**;

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços;

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria;

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho;

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.1.1 É vedado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da **OSC**, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ou de sua sede;

9.2.4 Observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

9.2.5 Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

9.3 A equipe da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas

pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho;

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado;

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (**OSC**) após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado;

9.7 É vedado à Organização da Sociedade Civil (**OSC**) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

9.8 A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

10.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

10.2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município;

10.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos atingir no máximo trinta por cento do valor global.

10.3 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **OSC** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

10.4 Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **OSC** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TITULARIDADE DE BENS

11.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14;

11.1.1 Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DA PARCERIA

12.1 O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será o seguinte:

- Titular:

MARCOS JOSÉ MORENO, MATRÍCULA 4804600, CPF Nº 120.412.148-64, AGENTE DE GESTÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

13.2 Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Cultura, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria, por meio da Portaria nº 3342/2023 de 28/08/2023, e Portaria ____ de __/__/__, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14;

13.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita;

13.4 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.708/16;

13.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

13.6 São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

13.7 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUAÇÃO EM REDE

14.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organização da Sociedade Civil (**OSC**) para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos;

15.2 A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência;

15.3 As fases de apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) e de análise e manifestação conclusiva das contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados;

15.4 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

15.4.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Hortolândia explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

15.4.2 Declaração firmada pelo representante da Organização da Sociedade Civil (OSC), atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

15.4.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

15.4.4 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

15.4.4.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) no período de referência da parcela recebida;

15.4.4.2 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

15.4.4.3 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

15.4.4.4 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.4.5 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

15.4.5.1 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

15.4.5.2 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) e número do instrumento da parceria.

15.5 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas;

16.6 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1 A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) se obriga a restituir o valor transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

17.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade;

17.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

17.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

17.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

17.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

17.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

17.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.8.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

18.2 O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 3.1, nos seguintes casos:

- a) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
- b) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:
 - (i) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;
 - (ii) pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

18.3 A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.

18.4 Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Cultura (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

19.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

19.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **OSC** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Hortolândia, xx de xxxxxxxxxxx de 2024

Régis Athanázio Bueno
Secretário Municipal de Cultura

Nome do Presidente da OSC
Nome da OSC



ANEXO II

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____



CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO III

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento n°			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				



- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ *(nome da entidade)* vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.



- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)